



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.036.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Orçamento Participativo Jovem (OPJ) no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Orçamento Participativo Jovem (OPJ), como instrumento permanente de participação popular que assegura aos jovens de 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos o direito de definir diretamente as prioridades de investimento dos recursos públicos municipais.

Art. 2.º O OPJ reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, transparência, inclusão, diversidade, bem como pela compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3.º São objetivos do Orçamento Participativo Jovem de Maringá:

I - fortalecer a participação juvenil nas decisões orçamentárias;

II - promover educação cívica e orçamentária;

III - aproximar o poder público dos jovens;

IV - atender às demandas da juventude, com ênfase em sustentabilidade, inclusão

e inovação;

V - contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VI - integrar programas de empregabilidade e tecnologia;

VII - capacitar continuamente os jovens para uma participação cidadã qualificada;

VIII - sintetizar fielmente as prioridades juvenis;

IX - organizar plano de ação estratégico;

X - sincronizar ações das secretarias municipais;

XI - promover a alfabetização orçamentária, proporcionando aos jovens compreensão sobre a elaboração, execução e fiscalização do orçamento público;

XII - envolver jovens líderes no planejamento urbano;

XIII - assegurar que todas as etapas do processo utilizem linguagem acessível, clara e adequada, de forma a garantir a compreensão pelos diferentes públicos jovens;

XIV - estimular o senso de pertencimento.

Art. 4.º No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos anuais do OPJ deverão ser destinados a projetos que promovam:

I - a igualdade racial;

II - a diversidade;

III - a acessibilidade e a inclusão de jovens com deficiência;

IV - a equidade de gênero;

V - a inclusão de jovens migrantes.

§ 1.º Os projetos voltados a jovens migrantes deverão considerar suas especificidades culturais e linguísticas.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes (SEJUC) instituirá mecanismos para assegurar a representatividade de jovens migrantes.

Art. 5.º O OPJ será coordenado pela Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes, que poderá celebrar parcerias com outras secretarias municipais e órgãos públicos.

Art. 6.º A Comissão do Orçamento Participativo Jovem (COPJ), instância consultiva e deliberativa responsável por coordenar, acompanhar e validar as etapas do processo do Orçamento Participativo Jovem, será vinculada à Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes.

§ 1.º A composição, o número de membros, o funcionamento e o processo de escolha da Comissão do Orçamento Participativo Jovem serão regulamentados pelo Poder Executivo, observados os princípios da participação, diversidade e representatividade juvenil.

§ 2.º Compete à Comissão do Orçamento Participativo Jovem, entre outras atribuições:

I - colaborar na proposição de diretrizes e metodologias para a realização do Orçamento Participativo Jovem;

II - promover a mobilização e o engajamento de jovens nas etapas do processo participativo;

III - acompanhar a execução das propostas aprovadas, propondo medidas de fiscalização e transparência;

IV - contribuir para garantir a legitimidade e representatividade do processo;

V - elaborar relatórios, emitir recomendações e promover o encaminhamento à SEJUC, ao Conselho Municipal da Juventude e aos demais órgãos competentes, sempre que necessário.

§ 3.º As atribuições da Comissão do Orçamento Participativo Jovem poderão ser ampliadas mediante regulamento específico do Poder Executivo, de acordo com as necessidades e dinâmicas do processo participativo, observados os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7.º As áreas temáticas prioritárias para o Orçamento Participativo Jovem serão definidas com base nas demandas, interesses e realidades vivenciadas pela juventude, observando-se, entre outras, as seguintes:

I - educação e qualificação profissional;

II - cultura, arte e lazer;

III - esporte e saúde;

IV - meio ambiente e sustentabilidade;

V - igualdade racial, de gênero e diversidade sexual;

VI - empregabilidade, empreendedorismo e inovação;

VII - direitos humanos, cidadania e participação social;

VIII - mobilidade urbana e acessibilidade.

Parágrafo único. As áreas temáticas poderão ser ampliadas, reagrupadas ou reformuladas mediante deliberação da Comissão do Orçamento Participativo Jovem, ouvido o Conselho Municipal da Juventude, respeitando-se os princípios da escuta ativa e da participação popular.

CAPÍTULO II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8.º O OPJ contará com dotação orçamentária anual própria prevista na LDO e

consignada na LOA, distribuída da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para projetos elaborados por jovens de 14 a 18 anos;

II - 50% (cinquenta por cento) para projetos elaborados por jovens de 19 a 29 anos.

Parágrafo único. Os valores não utilizados, bem como os saldos, serão reprogramados para a edição seguinte, preservadas as proporções e os percentuais estabelecidos.

Art. 9.º Com vistas à transparência e ao controle social, a SEJUC deverá disponibilizar periodicamente relatórios de execução física e financeira dos projetos oriundos do Orçamento Participativo Jovem, em formato aberto e de fácil acesso à população.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 10. O Orçamento Participativo Jovem de Maringá seguirá um cronograma anual, composto, no mínimo, pelas seguintes etapas, cujos prazos de execução serão regulamentados pelo Poder Executivo:

I - realização de consulta popular junto à juventude acerca das áreas temáticas prioritárias, nos termos do art. 6.º desta Lei;

II - análise técnica e pré-seleção das propostas pela Comissão do Orçamento Participativo Jovem;

III - debate das propostas no âmbito do Programa Parlamento Jovem e do Programa Vereador Mirim, assegurando legitimidade e integração com as demais iniciativas de participação juvenil;

IV - aprovação pelo Conselho Municipal da Juventude;

V - divulgação pública dos resultados;

VI - implementação e execução dos projetos selecionados.

Art. 11. As propostas deverão:

I - enquadrar-se nas competências municipais;

II - conter orçamento estimado e justificativa;

III - atender ao interesse público;

IV - respeitar os limites financeiros definidos em edital;

V - obedecer às demais disposições regulamentares.

Art. 12. As propostas consideradas inviáveis ou incompatíveis serão excluídas antes da fase de votação, com a devida divulgação pública das justificativas.

Art. 13. As propostas aprovadas serão submetidas à análise técnica do órgão competente e, sendo consideradas viáveis, serão implementadas pelo Poder Executivo.

Art. 14. A execução de cada projeto observará os mecanismos de transparência previstos nesta Lei, incluindo a publicação de relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 15. A consulta popular jovem será realizada por meio digital e presencial, sob acompanhamento da Comissão do Orçamento Participativo Jovem e disciplinada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Os projetos aprovados serão executados pelo Poder Executivo, com acompanhamento dos(as) jovens proponentes, em conjunto com a Comissão Orçamentária Participativa Jovem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A fiscalização da aplicação dos recursos do Orçamento Participativo Jovem será realizada pelo Programa Parlamento Jovem e pelo Programa Vereador Mirim, conjuntamente com o Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o *caput* será efetivada mediante a apresentação de relatórios, acompanhamento das ações e análise da prestação de contas dos projetos contemplados.

Art. 18. O regulamento anual estabelecerá metas de participação e divulgará, em portal oficial, dados desagregados.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes elaborará relatório anual contendo a análise dos impactos dos projetos implementados sobre os grupos prioritários, bem como a demonstração do percentual executado da reserva orçamentária prevista nesta Lei.

Art. 20. Os casos omissos e as disposições complementares necessárias à execução desta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 21. A dotação orçamentária anual destinada ao exercício de 2026 será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 12 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 12/09/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 12/09/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6908157** e o código CRC **4E4BDAA4**.
